

## ANEXO XXXI DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a instituição o Auxílio Ingressante, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, direcionado aos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes pela primeira vez na UFC.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o Auxílio Ingressante, que será executado no início de cada semestre letivo, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 2º O Auxílio Ingressante tem como objetivo disponibilizar apoio financeiro aos estudantes dos cursos de graduação presenciais, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, de modo que possa contribuir para a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, reduzir o risco de evasão e propiciar a conclusão dos cursos em tempo hábil.

Parágrafo único. São considerados público alvo do Auxílio Ingressante os estudantes que realizaram sua primeira matrícula na UFC em cursos presenciais de graduação e optaram, durante a inscrição no Sisu, pela reserva de vagas destinada a alunos provenientes de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

- Art. 3º O Auxílio Ingressante será concedido após a efetivação da matrícula pela PROGRAD, a confirmação presencial de matrícula conforme calendário universitário e a assinatura do termo de aceite.
- Art. 4º A permanência no auxílio terá condicionalidades que serão definidas em regulamentação própria.
- Art. 5º O Auxílio Ingressante será concedido semestralmente, dentro de cada exercício orçamentário, até 31 de dezembro do ano de ingresso do estudante na Instituição.

Parágrafo único. A interrupção do Auxílio Ingressante dar-se- á:

- a) por solicitação do estudante beneficiado;
- b) por não confirmação presencial da matrícula no período definido no calendário universitário;
- c) pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) por infração, devidamente apurada, aos editais de ingresso ou a regulamentos de manutenção desse benefício;
  - e) por perda de vínculo com a instituição.
- Art. 6º O Auxílio Ingressante, quando concedido, não poderá ser cumulativo com o Auxílio Emergencial da Assistência Estudantil ou com qualquer bolsa remunerada da Instituição.
- Art. 7º O valor do Auxílio Ingressante e seu período de concessão serão definidos anualmente em acordo com o estabelecido na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013.

Art. 8º Os estudantes beneficiados com o Auxílio Ingressante terão isenção parcial do Restaurante Universitário, pelo período de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 9º Os casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (CE), em 09 de fevereiro 2024.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida Reitor